

CONSIDERAÇÕES EM TORNO DO FUTURO CÓDIGO DE PROCESSO DO TRABALHO (*)

Marco Aurélio Prates de Macedo (**)

Somos tripulantes de uma nave errática, perdida nos desvãos do infinito. Sequer sabemos de onde tudo proveio. Muito menos para onde vamos. Conseguimos domar a dor, mas não a morte. Muito menos o tempo. O tempo é um estado. Ele não se altera diante da dimensão insignificante do ser humano. Nós é que nos alteramos, na busca de nosso ômega, o nosso próprio fim, sequer concebido para que momento.

O suporte da crise em que o homem perenemente vive disso resulta. Ela é inerente a ele. Criou-a no plano da sua própria individualidade. Extrapolou-a para o interior das instituições que fez surgir, ao longo dos pouquíssimos séculos daquilo que se convencionou chamar de civilização. Ele ainda não conseguiu resolver seus próprios problemas existenciais. Quanto mais os que nasceram da vida em sociedade. Como entidade gregária, aprofundou ainda mais a crise, que se avulta, notadamente, em países que não se desenvolveram adequadamente, sob o ponto de vista econômico, como o nosso, ainda vítima de pífia renda **per capita** e rodeado por indicadores sócio-econômicos que o incluem no rol dos subdesenvolvidos.

Por dever de ofício, fiz a minha vida toda em torno de instituições jurídicas, nas quais, mais do que em quaisquer outras, repercutem situações conflituosas. Aprendi, a duras penas, a arte da paciência, a fim de buscar o equilíbrio para o desate de pendências individuais e coletivas. Por integrar a mais alta Corte da Justiça do Trabalho no Brasil, ora à sua frente, por deferência de meus pares, testemunho o cortejo de milhões de pessoas que, anualmente, a ela acorrem, como partes, como advogados, como testemunhas, como peritos e como seus leais servidores.

A Justiça do Trabalho, a exemplo de qualquer produto humano, convive, também, com a crise. Há ocasiões em que é o seu estuário. E, por isso, instrumento para a tentativa da sua superação. Tenho para mim que, com outras instituições, embora débil, tem sido como que algodão entre cristais, ao evitar a explosão da luta de classes. Mais, para alavancar a melhoria das condições de milhões de assalariados, principalmente os de nível salarial mais baixo.

(*) Matéria publicada no Jornal O GLOBO, em 21.3.90, p. 4.

(**) O autor é Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Ela, contudo, voltando-se ao **leit motif** desta digressão, vive e convive com a crise. Procura minimizá-la com a criação de novas Juntas de Conciliação e Julgamento e de mais Tribunais Regionais do Trabalho, na busca da cobertura de todo o território nacional com o pálio da profissionalização especializada de seus agentes. Somente na minha gestão foram criadas 228 (duzentas e vinte e oito) e instaladas 78 (setenta e oito) Juntas de Conciliação e Julgamento. Quanto aos Tribunais Regionais, fizemos instalar a 16.ª Região, sediada no Maranhão e abrangendo o Piauí. Estão em fase de instalação os Tribunais de Goiás e do Espírito Santo e, em processo de criação, os Regionais de Alagoas, Sergipe, Rio Grande do Norte, Mato Grosso do Sul e Mato Grosso. O próprio Tribunal Superior do Trabalho passou a contar com mais dez Ministros, tudo para que se satisfaçam as pretensões deduzidas em juízo com maior velocidade.

Por agora, o Tribunal Superior do Trabalho preocupa-se com a elaboração de um anteprojeto do Código de Processo do Trabalho.

Creio estarmos no ponto ótimo para adotá-lo. Ao longo de todos os anos da vida judiciário-trabalhista convivemos com algumas poucas regras processuais, inseridas no bojo da Consolidação das Leis do Trabalho. De tão escassas que são, tomamos emprestadas outras, do Código de Processo Civil, na medida em que compatíveis com os princípios que norteiam a nossa atividade específica de aplicadores da legislação trabalhista. A exigüidade de umas e a sua integração com o processo comum tornam-nas, às vezes, críticas e retardam a entrega da prestação jurisdicional.

A especificidade do trato das questões trabalhistas exige procedimentos próprios, que lhes sejam ínsitos, sempre bafejados pela simplicidade e pela clareza de suas normas.

Estou certo de que a Comissão criada pelo Tribunal Superior do Trabalho para elaborar o seu anteprojeto chegará a bons resultados, tendo em linha de conta, basicamente, que o inchaço dos órgãos judiciários trabalhistas, aumentando-se-lhes o número e a composição, não é bastante para descongestioná-los.

Imagino que a lucidez de todos quantos estão tocados pelo magno problema procure fórmulas alternativas para a solução dos conflitos individuais trabalhistas. Vejo o mais importante delas na criação de comissões internas de empresas, de natureza paritária e de adoção compulsória nas de médio e grande porte e nos empregadores públicos. A sua finalidade básica seria procurar uma solução consensual. Se inviável, emitiria um laudo que não impossibilitaria o acesso ao judiciário trabalhista, mas funcionaria como elemento elucidativo, qual espécie de inquérito administrativo, até mesmo capaz de vir a ter a sua conclusão homologada, para adquirir caráter de coisa julgada.

Quanto aos conflitos coletivos, geralmente de largo espectro, com desbordamentos e imbricações variegados, às vezes repercutindo em muitos estamentos da vida nacional, somente o estoicismo de Juízes e Ministros tem permitido julgá-los, como ocorreu no último dissídio coletivo dos marítimos, em que a sessão do Tribunal Superior do Trabalho durou quatorze horas. Em relação a eles poder-se-ia chegar até mesmo — após a necessária adaptação constitucional — à solução por via da autocomposição compulsória, a exemplo do que ocorre nos Estados Unidos da América do Norte, com suporte nas Leis Wagner e Taft-Hartley.

Admissível é, ainda, a sua solução pela mediação ou por arbitragem, a cargo de pessoas habilitadas, mas desvinculadas do poder público. Intenta-se alcançar, com isso, a administração e a solução do conflito pelos próprios dissidentes. Urge afastar o Estado de seu caminho, porque eles sabem melhor do que ninguém o quê e como ceder.

Em suma: que se adote o quanto antes um Código de Processo do Trabalho. Mas, que em seu bojo ou em lei à parte instrumentalizem-se novas e criativas formas de solução dos conflitos trabalhistas.

A crise continuará sempre existindo.

É da natureza do próprio homem, como alhures se disse. Façamos, a despeito de tudo, o necessário esforço para superá-la ou para com ela conviver sem grandes traumas.